

Medida Provisória 1.158, de 12 de janeiro de 2023.

Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o Conselho Monetário Nacional e sobre a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério da Fazenda.

EMENDA ADITIVA Nº

O art. 7º da Medida Provisória nº 1158, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....
III – nos direitos e obrigações decorrentes da Resolução nº 2208, de 03 de novembro de 1995 do Banco Central do Brasil.

.....
§ 2º O saldo apurado entre os direitos e obrigações, previstos no inciso III, será contabilizado pelo Banco Central e acrescido ou deduzido do resultado a ser apurado, conforme o art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001."

JUSTIFICATIVA

A transferência de matéria estranha à atuação do Banco Central deverá ser feita como na forma da Lei 14.007, de 02 de julho de 2020 - onde se transferiu a reserva bancária do Bacen para a União, pois de qualquer forma,



conforme a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o resultado do Banco Central é recebido pela União quando existe lucro e pago pela União quando resultar em prejuízo.

É muito melhor que a União gerencie o resultado altamente positivo entre os direitos e obrigações decorrentes da Resolução 2208/1995, pois como será beneficiária do mesmo, os efeitos de sua administração implicará em eficácia maior do que nas mãos do Bacen.

O objetivo é levar recursos do Banco Central do Brasil para a União e tirar a gerência da respectiva autarquia.

Sala das Comissões, em

**Deputado ALBUQUERQUE
REPUBLICANOS/RR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Albuquerque
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230412303300>



CD/2304123033-00

LexEdit